

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020 DISPENSA Nº 005/2020 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO PROCESSO Nº 013/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E A IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS".

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, nº. 870, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JAIR CÉSAR NATTES, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada pela sua Secretária Sra. CRISTIANE GUTIERREZ DELPOZ DA SILVA, portadora do RG. 19.582.648-6 SSP/SP e do CPF nº 143.331.338-31, doravante denominados como ÓRGÃO GESTOR e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS", inscrita no CNPJ sob o nº 56.363.807/0001-43, com sede na cidade de Cardoso, na Rua Emílio Fernandes Bilar, 1.650 doravante denominada simplesmente ENTIDADE, neste ato representada pelo Senhor RUI GARCIA FILHO, Provedor da entidade, portador do RG nº 7.998.155 SSP/SP e do CPF nº. 855.676.048-15, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei nº. 13.204/15 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente instrumento tem por objetivo o repasse de verbas pela PREFEITURA à ENTIDADE, para fins de confinanciar a execução do SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE que deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE e aprovado, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSLA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES – I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da **ENTIDADE** expressas na Cláusula Segunda item III e na Cláusula Quinta.
- b) Garantir apoio administrativo à ENTIDADE, no que for necessário as questões relacionadas aos Serviços executados.
- c) Através do Departamento de Contabilidade, receber e analisar as Prestações de Contas, se necessário notificar a ENTIDADE e emitir o parecer.

Termo de Fomento nº 001/2020 - Proc. 013/2020

govern

FLS. N.º 104



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOS

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 — Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

- a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.
- b) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela **ENTIDADE**, se necessário notifica lá sobre irregularidades observadas.
- c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela **ENTIDADE** e informar o Departamento de Contabilidade em caso de irregularidades na execução ou inexecução do Serviço para a suspensão do repasse do recurso.
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Executar as ações de acordo com o Termo de Referência, e previstas no Plano de Trabalho aprovados.
- b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do Serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.
- c) Assegurar ao ÓRGÃO GESTOR as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do Serviço, bem como dos demais órgãos de controle.
- d) Apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas para execução do Serviço, até o 5º dia útil do mês seguinte, ao Órgão Gestor, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.
- e) Apresentar o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas mensalmente e as Prestações de Contas semestrais dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- f) Executar o Serviço prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS Lei 8,742/93.
- g) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do Serviço.
- h) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade do Serviço atualizados e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso.
 - i) Executar o Serviço em conformidade com o preconizado na legislação em vigor.
- pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.



THE REPORT OF THE PARTY OF THE

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Parágrafo Único – As entidades devem realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal. As despesas com a execução deste termo de fomento correrão por conta da dotação orçamentária nº 010701 103020027 2046 33504300 01, consignada no Orçamento do exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E DO REPASSE: Ao presente Termo dar-se-á o valor total de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil reais), que será repassado mensalmente, conforme cronograma de desembolso abaixo:

Nº da Parcela	Mês de Referência	Valor de repasse
1ª	Janeiro	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
2ª	Fevereiro	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
3ª	Março	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
4ª	Abril	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
5ª	Maio	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
6ª	Junho	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
7 ^a	Julho	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
8 ^a	Agosto	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
9ª	Setembro	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
10 ^a	Outubro	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
11ª	Novembro	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
12ª	Dezembro	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 As Prestações de Contas referentes à execução dos Serviços confinanciados deverão ser apresentadas pela Entidade semestralmente ao Departamento de Contabilidade de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Contabilidade do Município.
- 5.1.1 Fica estabelecido o prazo de até 31/07/2020 para a Prestação de Contas dos Recursos recebidos no 1º semestre e o prazo de até 31/01/2021 para Prestação de Contas Final dos Recursos recebidos no 2º semestre, as quais deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura ao Departamento de Contabilidade.
- 5.2 A Entidade deverá apresentar mensalmente ao Órgão Gestor o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, até o 5° dia útil do mês seguinte, para análise da utilização dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Relatórios circunstanciados de atividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOS

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br Cardoso - Estado de São Paulo

- **5.3** As Prestações de Contas dos recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos Serviços as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.
- **5.4** As Prestações de Contas serão submetidas à apreciação do Departamento de Contabilidade Municipal, Órgão Gestor.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE

- 6.1 A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:
 - a) A ENTIDADE não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;
- b) A ENTIDADE não apresentar Prestação de Contas e o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas conforme periodicidade estabelecida;
- c) A **ENTIDADE** utilizar os recursos repassados pela PREFEITURA para o cofinanciamento do **Serviço** em finalidades diversas da estabelecida nos Planos de Trabalho, Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos.
- d) A ENTIDADE convergir para: a inexecução ou suspensão temporária das atividades do Serviços de Atendimento de Pronto Socorro de Baixa Complexidade ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento.
- 6.2 Uma vez suspenso o repasse a ENTIDADE terá o prazo de 30 dias para:
 - a) Comprovar a execução das atividades;
- b) Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o Demonstrativo de Execução das Receitas;
 - c) e/ou sanar irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SETIMA: DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

7.1 - Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a **ENTIDADE** deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminha — lá para o **ÓRGÃO GESTOR** para análise.

CLÁUSULA OITAVA: DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

8.1 - Definir a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. De acordo com o Art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.

ngoso

FLS. N.º 107



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOS

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DAS HIPOTESES DE PRORROGAÇÃO

- 9.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2020, ou seja, período de 01/01/2020 à 31/12/2020.
- 9.2 Admite-se ainda neste termo de fomento firmado entre o Município de Cardoso a entidade Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso, hipóteses de prorrogação da parceria (Art. 42, inciso VI da Lei 13.019/14).
- 9.3 A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias ou por infrações cometidas por qualquer das partes, sem prejuízo da parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cardoso, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também assinam.

Cardoso, 13 de fevereiro de 2020.

Pelo Órgão Gestor:

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Cristiane G. Delpoz da Silva

Secretária de Saúde

Pela Entidade:

Rui Garcia Filho

Provedor

Testemunhas:

Claudia Domingues Machado Assistente de Serv. Administrativos

RG. 25.623.965-4

Márcia Cristina Cortezi Gonçalves
Assistente de Administração

5

FLS. N.º 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOS

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (17) 3466-3900 — Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CNPJ N°:46.599.825/0001-75

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS"

CNPJ Nº: 56.363.807/0001-43

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA

COMPLEXIDADE

VALOR: R\$ 2.280.000,00 (DOIS MILHOES DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 13 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Nome e cargo: Jair Cesar Nattes - Prefeito

E-mail institucional: <u>prefeitura@cardoso.sp.gov.br</u> e <u>prefeito@cardoso.sp.gov.br</u>

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Assinatura:

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS"

Nome e cargo: Rui Garcia Filho - Provedor

E-mail institucional: contato@santacasadecardoso.com.br

E-mail pessoal: ruigarcia626@hotmail.com

Assinatura:

Termo de Fomento nº 001/2020 - Proc. 013/2020